



INSTITUTO VITAL BRAZIL
Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DENOMINADO RACK ISOLADOR NEGATIVO COM CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO E DESEMPENHO, DA MARCA VECO, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Industrial, Sra. **CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Conselho Federal de Farmácia sob o nº 10591/RJ, CPF/MF 087.089.127-85, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e a empresa **CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Zulmiro Trevisani, nº 776 - Jardim São Judas Tadeu - Sumaré/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.610.464/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia, Sra. **ADRIANA GARCIA SADIR**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade sob nº 19.177.703-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.847.778-58, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DENOMINADO RACK ISOLADOR NEGATIVO COM CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO E DESEMPENHO, DA MARCA VECO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080004/000554/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, em especial pelo artigo 30, inciso I; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e pelos preceitos do direito privado, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada e exclusiva para aquisição do equipamento denominado Rack Isolador Negativo com certificação e qualificação de instalação, de operação e desempenho da marca VECO**, com fulcro no art. 30, I, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 46, parágrafo único, alínea b, do RILC/IVB, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	9758	RACK ISOLADOR PARA BIOTERIOS - MODELO: NEGATIVO, ESTRUTURA: CHAPAS DE ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO TOTALMENTE EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIADE: 4 PRATELEIRAS EM INOX COM 24 GAIOLAS, TENSAO: MOTORVENTILADOR 220V, MONOFASICO, 60 HZ, POTENCIA NOMONAL 100W, ACESSORIOS OPCIONAIS: PORTA DUPLA EM VIDRO TEMPERADO E FECHO EM ACO INOX, FILTRO HEPA COM EFICIENCIA DE 99,99% LOCALIZADO NO INUFLAMENTO ,CLASSE H14 ,PREFILTRO SINTETICO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 3770.124.0001 – ID: 175497	01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será **GLOBAL OU DE UMA SÓ VEZ**, de acordo com o art. 188, I, a, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do IVB, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Instrumento e do Termo de Referência (Anexo I), cuja entrega será feita em remessa única, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença de representante da unidade demandante na Coordenação de Almoxarifado do Instituto do Vital Brazil para marcar o agendamento da entrega, dia e hora da sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e

de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 199 e 202 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- II) Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à entrega do objeto;
- III) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- IV) Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- V) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- VII) Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;
- VIII) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IX) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I)
- X) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- II) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto

contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII) Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IX) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

X) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

XI) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XII) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XIII) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIV) Entregar o objeto da presente aquisição no local de sua instalação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XV) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XVI) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVII) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVIII) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XIX) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XX) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XXI) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor

demandante.

XXII) Fornecer a qualificação dos equipamentos e de todos os instrumentos que fazem parte do mesmo, quando necessário, conforme especificado na ERU do equipamento.

XXIII) Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

1. PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo Técnico responsável pela demanda, pelo Gestor e fiscal do contrato, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do estudo técnico preliminar e da proposta da empresa, referente a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos.
2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após efetiva execução das etapas de instalação e qualificação do equipamento que deverá ser atestada pelo Técnico responsável pela demanda e pelo setor de Engenharia Farmacêutica.

XXIV) No caso do item ser entregue em desconformidade com as condições especificadas e com a legislação respectiva, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções e entregar novamente o objeto licitado em até 60 (sessenta) dias corridos para equipamentos e em até 30 (trinta) dias corridos para acessórios, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da CONTRATANTE;

XXV) O objeto desta contratação deverá ser executado em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho

XXVI) A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis;

XXVII) Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria;

XXVIII) O produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência;

XXIX) A aceitação do material pelo IVB não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantida;

XXX) O produto deverá ser entregue, exclusivamente, no endereço exposto no item **13.3** do Termo de Referência (Anexo I) onde antes da sua execução, a CONTRATADA deve entrar em contato com a Coordenação de Almoxarifado do Instituto do Vital Brazil e com o Departamento de Controle Biológico, para marcar o agendamento da entrega, dia e hora da sua realização.

XXXI) A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia dos materiais de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega DEFINITIVA, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos, conforme autorização do artigo 50 e 24 da Lei Federal 8078/90; Acordão 2406 (2ª Turma) TCU e Orientação Normativa nº 51/2014 da AGU.

XXXII) Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante, independentemente da vigência contratual.

XXXIII) A CONTRATADA se obriga a remover, substituir e transportar (ida e volta), sem ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, os materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

XXXIV) Na ocorrência de defeitos será interrompida a contagem do tempo de garantia, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados.

XXXV) Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a assegurar a prestação ao de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a CONTRATANTE; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490

Fonte de Recurso: 1500100000000

Programa de Trabalho: 2971.10.303.0495.8345

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (anexo I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido desde que atendidos os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições,

métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC do IVB.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, devendo ser pago diretamente na conta corrente de nº 012600-4 e agência de nº 3389 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 12 de agosto de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

Sra. CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA

Diretora Industrial

CONTROLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Sra. ADRIANA GARCIA SADIR

Sócia

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA
2. DIANA TORRES DA ROSA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR DEMANDANTE

1.1- Órgão/Entidade: Instituto Vital Brazil

1.2- Unidade/Setor/Departamento: Departamento de Controle Biológico

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1. Nome: Thais de Andrade Oliveira Colares

2.2. Telefone: (21) 2711-9223

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O Instituto Vital Brazil (IVB) é um órgão da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, designado como Laboratório Público Oficial, conforme o Decreto Estadual nº 11.312, de 24 de agosto de 1964, e a Lei Estadual nº 942/85. Vinculado à Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), o IVB atua no desenvolvimento de projetos voltados à produção acadêmica, inovação tecnológica, pesquisa e assistência à saúde. Suas atividades estão alinhadas aos objetivos da SES, à qual é vinculado, bem como às diretrizes da União, por meio de acordos, contratos e convênios firmados com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em razão das necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades mencionadas, o IVB apresenta o presente Termo de Referência (TR), destacando que sua elaboração considerou as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o artigo 30, inciso I, e o §1º do Regulamento de Licitações e Contratos (RILC).

4- DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) fundamenta-se nas informações e conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo objetivo é a aquisição, por inexigibilidade de licitação, do equipamento denominado Rack Isolador Negativo com certificação e qualificação de instalação, de operação e desempenho, da marca VECO, fabricado e comercializado pela empresa CONTROLAR Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos Ltda., responsável pela marca VECOFLOW Ltda., conforme detalhado na carta de exclusividade index (96366216).

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1- O Rack Isolador é um equipamento utilizado tanto em biotérios de criação quanto em laboratórios de experimentação animal para alojamento de roedores. Sua principal função é proporcionar um ambiente

controlado, garantindo ventilação e filtração contínuas do ar, o que contribui para o bem-estar dos animais e para um maior controle de contaminações, seja dos próprios animais ou do ambiente. O equipamento possui dois modelos, cada um destinado a uma aplicação específica: Rack Isolador Positivo: utilizado em experimentos que exigem a proteção dos animais; Rack Isolador Negativo: empregado em situações que requerem a proteção do meio ambiente, dos operadores e do manejo de animais contaminados.

5.2-Esse equipamento pode ser encontrado comercialmente em dois formatos: Com gaiolas específicas (miniisoladores) – sistema em que cada gaiola é ventilada individualmente, criando microambientes padronizados para diferentes espécies; Com prateleiras internas em um sistema fechado – permite a alocação de caixas de polipropileno com grades usuais, oferecendo maior versatilidade, pois comporta caixas de diferentes tamanhos.

5.3- O modelo que melhor atende às necessidades do DCB é o Rack Isolador Negativo da VECO, pois possui prateleiras para distribuição de caixas de polipropileno, permitindo: Melhor organização interna das caixas; Maior capacidade de acomodação de animais, otimizando os ensaios e análises de produtos.

5.4-Além disso, o setor já conta com o mesmo modelo de equipamento, o que garante: Familiaridade dos colaboradores do DCB com seu manuseio; facilidade na manutenção pela Engenharia Farmacêutica (EGF) e Manutenção (MAN) do IVB, que já executam qualificação, validação e manutenções preventivas e corretivas nesse equipamento.

5.5- Outro fator relevante é que a aquisição de apenas um Rack Isolador Negativo da VECO já atende à demanda do setor, diferentemente do modelo com miniisoladores, que exigiria a compra de mais de uma unidade, resultando em um custo mais elevado. Além disso, o valor unitário do modelo com miniisoladores é significativamente superior ao do modelo da VECO.

5.6-Outros Pontos Relevantes: Filtros utilizados nesse rack isolador já possuem especificação e estão previstos na grade anual de compras do IVB. O equipamento da VECO tem boa resistência e fácil manuseio, sem apresentar problemas técnicos desde sua instalação.

5.7. A aquisição de um Rack Isolador Negativo da VECO é justificada pela necessidade de atender aos requisitos das Boas Práticas de Fabricação e minimizar o risco biológico tanto para o ambiente quanto para os operadores.

5.8. Especificamente, o Rack Isolador Negativo é necessário para garantir segurança no manuseio dos camundongos inoculados com o vírus rábico nos ensaios de potência dos Soros Antirrábicos do IVB.

5.9. Além disso, a aquisição visa assegurar conformidade com as diretrizes da Resolução RDC nº 658/2022 e determinações do CONCEA/2023.

5.10. A necessidade da aquisição é ainda mais evidente considerando que os ensaios de potência do Soro Antirrábico produzidos pelo Instituto Vital Brazil (IVB) e conduzidos pelo Departamento de Controle Biológico (DCB) envolvem o manuseio do vírus rábico durante a rotina analítica.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO^[4] (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ D”)

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------------	-----------	------------

01	9758	RACK ISOLADOR PARA BIOTERIOS - MODELO: NEGATIVO, ESTRUTURA: CHAPAS DE ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO TOTALMENTE EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIADE: 4 PRATELEIRAS EM INOX COM 24 GAIOLAS, TENSAO: MOTORVENTILADOR 220V, MONOFASICO, 60 HZ, POTENCIA NOMONAL 100W, ACESSORIOS OPCIONAIS: PORTA DUPLA EM VIDRO TEMPERADO E FECHO EM ACO INOX, FILTRO HEPA COM EFICIENCIA DE 99,99% LOCALIZADO NO INUFLAMENTO ,CLASSE H14 ,PREFILTRO SINTETICO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 3770.124.0001 – ID: 175497	01
----	------	--	----

6.1 – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1.1-Para informações suplementares dos equipamentos, vide ESPECIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE USUÁRIO (ERU) conforme especificação em anexo e parte integrante ao presente documento. Item 01: ERU N° BI: 017/22 ([96364618](#))

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA INTEGRAL.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 – O objeto desta contratação deverá ser executado em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

7.4 - A entrega do objeto deste estudo será feita em remessa única e o objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

7.5 - Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

I - PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo Técnico responsável pela demanda, pelo Gestor e fiscal do contrato, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do estudo técnico preliminar e da proposta da empresa, referente a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos.

II - DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após efetiva execução das etapas de instalação e qualificação do equipamento que deverá ser atestada pelo Técnico responsável pela demanda e pelo setor de Engenharia Farmacêutica.

7.6 - No caso do item ser entregue em desconformidade com as condições especificadas e com a legislação respectiva, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções e entregar novamente o objeto licitado em até 60 (sessenta) dias corridos para equipamentos e em até 30 (trinta) dias corridos para acessórios, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da CONTRATANTE;

7.8 - A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis;

7.9 - Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria;

7.10 - O produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste estudo;

7.11 - A aceitação do material pelo IVB não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantida;

7.12 - O produto deverá ser entregue, exclusivamente, no endereço exposto no item **13.3**, onde antes da sua execução, a CONTRATADA deve entrar em contato com a Coordenação de Almoxarifado do Instituto do Vital Brazil e com o Departamento de Controle Biológico, para marcar o agendamento da entrega, dia e hora da sua realização:

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de uma sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela

sua não aplicação.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1- A área técnica demandante, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) do IVB, especificamente nos artigos 97, §3º, e 85, §§2º e 3º, entende e atesta a HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO.

9.2- A solução sugerida é a contratação da empresa CONTROLAR, fabricante exclusivo da marca VECO e especializada no fornecimento de Rack Isolador Negativo, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação. Essa contratação se justifica pela inviabilidade de competição, tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado quanto pela ausência de empresas concorrentes, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3- Cabe destacar que, em atendimento às determinações do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do IVB, a área requisitante adotou todas as diligências necessárias para validar o objeto, atestando a veracidade das informações e a inviabilidade de competição.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ H “ RILC)

10.1 - Com a finalização do certame se obriga o CONTRATANTE com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à entrega do objeto;

III - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

IV - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

V - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VIII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IX - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bem contratado, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer a todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação (ões).

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais

empregados.

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - Entregar o objeto da presente aquisição no local de sua instalação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XX- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXI - Fornecer a qualificação dos equipamentos e de todos os instrumentos que fazem parte do mesmo, quando necessário, conforme especificado na ERU do equipamento.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes à legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2022.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato serão regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB[7].

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I - Valmir Ferreira Valadares- ID nº 4276542-0 - **Fiscal do Contrato.**

II - Jailson Umbelino Freire -ID nº 2697722-2 - **Fiscal do Contrato.**

III - Jorge Luis Coelho Mattos- ID 2698893-3- **Gestor do Contrato.**

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA (ARTIGO 199 E 202 DO RILC)

13.1 - Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo

contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e tendo o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2-Local: Instituto Vital Brazil

13.3-Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho Nº 64, Vital Brasil - Niterói - RJ.

13.4-Horário comercial de entrega: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) das 08h às 11h30 e de 13h às 16h00min.

13.5-Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

13.6-Tel.: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232, 181, 125 e 242.

13.7-E-mail: ivb.gprocessos@gmail.com/ almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br

13.8 - A entrega deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença de representante da unidade demandante na Coordenação de Almoxarifado do Instituto do Vital Brazil para marcar o agendamento da entrega, dia e hora da sua realização:

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 - A área técnica demandante, conforme determinação do regulamento interno no seu artigo 97 e § 3º do RILC do IVB e artigo 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016, informa que A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

14.2. - Quanto à indivisibilidade do objeto, destaca-se que a acomodação em item ÚNICO respeita a integridade qualitativa do objeto a ser executado. A fragmentação do serviço que se pretende contratar implicaria no risco de impossibilidade de uma execução satisfatória.

14.3 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único item de elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos^[9]:

15.1 – Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do artigo 91, inciso I do

RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1- Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

15.4 – Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos^[12].

I– Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da contratação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III– Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV– Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, **não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto**, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “**Art. 206.** Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, **a critério da área técnica** ou demandante, **PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual**, limitada a **5%** do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”

16.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no ETP.

16.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supra mencionado, entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - **Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.** (...))

16.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do

artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 À CRITÉRIO da área técnica ou demandante, PODERÁ, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

16.1-D A GARANTIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1.1 - A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia dos materiais de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega DEFINITIVA, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos, conforme autorização do artigo 50 e 24 da Lei Federal 8078/90; Acórdão 2406 (2ª Turma) TCU e Orientação Normativa nº 51/2014 da AGU.

16.1.2 - Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante, independentemente da vigência contratual.

16.1.3 - A CONTRATADA se obriga a remover, substituir e transportar (ida e volta), sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

16.1.4 - Na ocorrência de defeitos será interrompida a contagem do tempo de garantia, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados.

16.1.5 - Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação ao de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da Contratante.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento será realizado vista no prazo de até 20 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18- DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

18.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa.

18.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

18.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

20.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas à matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto;

III - Pontualidade na entrega;

IV - Qualificação de instalação;

V - Qualificação de operação;

VI - Qualificação de desempenho;

VII - Calibração do manômetro.

21 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

21.1 - O Acordo de Nível de Serviço é um instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e supervisão dos serviços durante a execução do contrato.

21.2- No caso em tela dispensa-se a aplicação do ANS, uma vez que este Termo de Referência não objetiva a contratação de serviços e sim a AQUISIÇÃO DE RACK ISOLADOR NEGATIVO.

22 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

- 22.1 - O setor demandante realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores e não foram identificadas contratações similares feitas pelo próprio Órgão nos últimos anos.
- 22.2 - Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço proposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.
- 22.3 - O setor demandante constatou que no ano de 2024, houve a abertura do procedimento administrativo licitatório, SEI-080004/000868/2024 e que não obteve êxito em sua execução.

23- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1 - É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução destas aquisições, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 23.2 - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução das aquisições não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 23.3 - CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.
- 23.4 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações pertinentes.

24 - DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

DOCUMENTO ELABORADO POR : Carla. C M. P. Higino- Colaboradora IBPG

COM BASE NA MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDA E CONFERIDA POR :João Paulo C. Saraiva - Colaborador IBPG – Assessor da Dir. Administrativa

E INFORMAÇÕES TÉCNICA CONTIDAS DO ETP ELABORADO POR: Thais de Andrade Oliveira Colares Do Departamento de Controle Biológico

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Stella Alves Branco Romanos- ID 34271872



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GARCIA SADIR, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 12/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 13/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa, Diretora**, em 13/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 13/08/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106264424** e o código CRC **6950B3EC**.